



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3010, DE 23 DE NOVEMBRO 2015

Institui a campanha de conscientização quanto ao risco de trombose por mulheres que fazem uso de anticoncepcional e são portadoras do gene da trombofilia no âmbito do Estado.

Data de Criação

23/11/2015

Data de Publicação

24/11/2015

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11687, de 24/11/2015

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Saúde Pública

Autoria

- Deputado Eber Machado

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 3.010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a campanha de conscientização quanto ao risco de trombose por mulheres que fazem uso de anticoncepcional e são portadoras do gene da trombofilia no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de conscientização quanto ao risco de trombose por mulheres que fazem o uso de anticoncepcional e são portadoras do gene da trombofilia no âmbito do Estado.

Parágrafo único. A campanha mencionada no *caput* desse artigo será promovida pela Secretaria indicada pelo Poder Executivo.

Art. 2º Para efeito dessa lei, a campanha deverá ser divulgada através das emissoras de rádio e televisão e por meio da afixação de cartazes e folhetos educativos.

Parágrafo único. Afixação de cartazes e folhetos educativos mencionados no *caput* desse artigo deverá ocorrer nos seguintes locais:

- I - nos hospitais públicos e particulares;
- II - postos de saúde; e
- III - estabelecimento de ensino.

Art. 3º A campanha será desenvolvida mediante a efetivação, dentre outras, das seguintes ações:

I - informar e orientar as mulheres portadoras do gene de trombofilia e fazem uso de anticoncepcional do risco de desenvolver trombose; e

II - destacar as possíveis complicações durante a gestação por mulheres portadoras de trombofilia.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo firmar parcerias com organizações da sociedade civil, a fim de ampliar a divulgação de referida campanha.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE e suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 23 de novembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre